

Estado do Espírito Santo

## LEI № 95/91

Cria a Casa Municipal da Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ saber que a Camara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica criada a Casa Municipal da Cultura como departa-'
  mento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vi
  sando o apoio, promoção, incentivo e proteção dos di-'
  reitos, manifestações e patrimônio culturais delinea-'
  dos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- Artigo 2º Fica criado um cargo, em função de confiança, de Diretor do Departamento da Casa Municipal da Cultura, com vencimentos de Cr\$ 82.751,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), reajustado na base de variação do salário mínimo, computando-se à partir de 30 de janeiro do corrente.
- Artigo 3º O Diretor do Departamento, será corroborado por um con selho administrativo, com membros eleitos por segmen-' tos representativos da cultura na sociedade local.
- Artigo 4º Caberá ao Diretor do Departamento da Casa da Cultura:

  I Gerir administração da política de cultura no Município com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

  II Convocar os membros do conselho para as reuniões' ordinárias e extraordinárias;

  III Dirigir as reuniões e preparar a pauta inicial de discursões:

Estado do Espírito Santo

IV - Decidir de ofício, questões e requerimentos que 'não sejam de competência do conselho administrativo.

Artigo 5º - O Conselho da Casa da Cultura será formado por 10 (dez) membros com as representações subsequentes:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura;

II - Um representante da Câmara Municipal;

III - Um representante da Justiça desta comarca;

IV - Um representante das associações existentes no Município;

V - Um representante dos líderes religiosos;

VI - Um representante dos estudantes;

VII - Três representantes dos artistas locais;

VIII - Um representante dos professores.

Parágrafo Único - O Representante no conselho Administrativo exercerá a função sem remumeração por período' de dois anos, permitida a redução e admitida a substituição.

Artigo 6º - Compete ao Conselho da Casa Municipal da Cultura:

I - Fixar prioridade para a execução de planos e ações pertinentes;

II - Definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, sobre as dotações orçamentárias próprias à Cul tura;

III - Cooperar com o Município no planejamento, na formulação das políticas e na proteção e promoção e promo-'ção dos bens e manifestações culturais;

IV - Buscar o envolvimento de empresários regionais no patrocínio de atividades culturais;

 V - Preservar a identidade cultural do Município, controlando inclusive o êxodo demográfico;

VI - Buscar o envolvimento direto do Estado e União na área cultural do Município, com alocação de recursos;

Estado do Espírito Santo

- VII Preservar a autonomia da Casa da Cultura e entidades pertinentes, mantendo a não interferência político partidária;
- VIII Aproveitar valores culturais da população migrante;
  - IX Preservar pontos turísticos;
  - X Preservação do Patrimônio cultural e suas relações com a Cultura Local;
  - XI Trabalhar pela inclusão dos valores culturais das comunidades nos currículos escolares;
- XII Defender e promover os direitos constitucionais referentes à cultura;
- XIII Implantar cursos e grupos culturais em suas várias modalidades;
  - XIV Distribuir informações que visem a orientação e for mação cultural e tecnológica dos munícipes;
    - XV Motivar a participação da comunidade na área cultural.
      - § 1º No caso de vaga em face de não indicação por entidade ou órgão público, a indicação ficará a cargo do Diretor do Departamento.
      - § 2º O representante perderá suas condições de membro do conselho por deliberação de 2/3 dos membros con selheiros.
- Artigo 7º No prazo máximo de 20 dias após a aprovação da presente te Lei, os representantes deverão apresentar-se para a posse e instalação do Conselho que se dará por ordenação do chefe do Poder Executivo.
- Artigo 8º O regime interno deverá ser elaborado, aprovado e apresentado aos poderes constituídos no município, no prazo de 40 dias após a instalação do conselho Deliberativo.



## Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, \* Estado do Espírito Santo, em 07 de março de 1.991.

OTÁVIO DE ARAÚJO Prefeito Municipal